



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0421/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0421/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:30:25

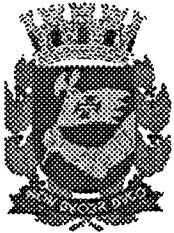
00000019094-28



ARQUIVADO

12.01.2005

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 421/2003

Adelina Cleons - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Política, Legislação, M. Amp.
Segurança, Administração e Trib.
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

SI NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0421/2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas em Edifícios Residenciais multifamiliares no Município de São Paulo."

CMSP - ATIM
24-Jun-2003 16:35:00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os Edifícios Residenciais multifamiliares, servidos por elevadores de passageiros localizados no Município de São Paulo, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido nesta lei os Edifícios especificados no artigo 1º terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa enunciada no "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

07 JUN 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(n)do(s) nesta data documento(s) autenticado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 21/08/03 al. 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

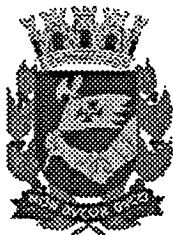
Folha nº 02 do proc
Nº 421 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Ver. MYRYAM ATHIE
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 42.1 do 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A ausência de cadeiras de rodas nos edifícios residenciais de São Paulo tem causado inúmeros transtornos aos seus moradores e visitantes, pois impede a locomoção daqueles que por algum motivo, delas necessitam.

As dificuldades e os constrangimentos por que passam todos aqueles que precisam se utilizar de cadeiras de rodas, foi a causa motivadora da apresentação desta proposta.

A própria Lei 11.228/92 no item 9.5.3, procurou, com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências físicas, estabelecer critérios para instalação dos elevadores, tais como: estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa; ter porta com vão de 0,80 m. (oitenta centímetros) e outros tantos.

Como se pode observar, a preocupação do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, bem como de diversos outros dispositivos legais é viabilizar a vida dos deficientes físicos, integrá-los dentro do contexto social, impedindo-os de pertencer à classe dos excluídos.

Não obstante todas as conquistas, falta ainda o veículo de transporte que permitirá a locomoção através dos elevadores e o acesso à qualquer área do edifício não só dos deficientes físicos mas de todos aqueles que estejam, por algum motivo, impossibilitados de locomoção, a cadeira de rodas.

Entendendo ser da maior relevância este pleito, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

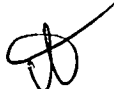
04

do processo n° 01-421 de 2003 01 09 03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

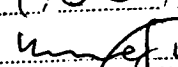
Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 168/99 ARQUIVO
PL 183/99 ANDAMENTO
EM 01/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

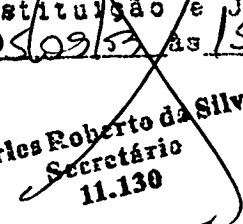
20 10 00

A Com. de Const. e Justiça

04/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/09/03 às 15.00h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

A P Bandeira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de outubro de 03

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05 a 07

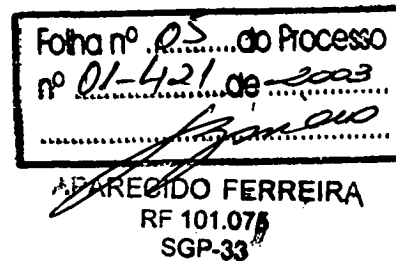
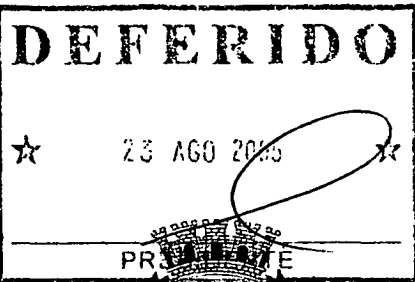
Em

29 / 01 / 2005

(a)

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

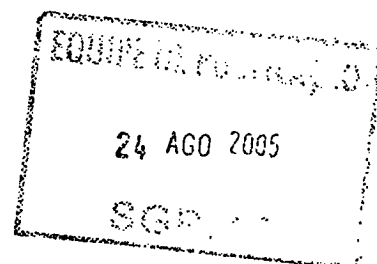
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

Requerimento

13 - RDS
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições de autoria da vereadora que ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo PL 421 de 20 03 26 / 08 / 05 (a) *[assinatura]*
Liliana Migliano Bosisio
RF. 10.831

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

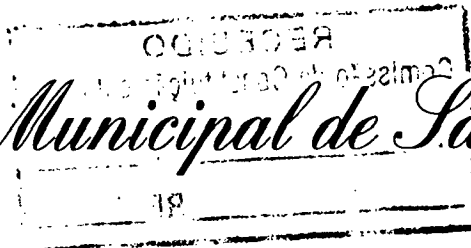
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 08 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Papel para informação rubricado com folha nº 07

do processo nº 1-421 / 2003

29/08/2005

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

30/08/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

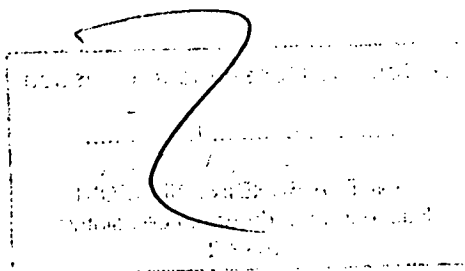
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/08/05 às 13:00
RF 101.286

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERINTENDENTE TÉCNICO
JURÍDICO
Em 02/09/05
POR Alu

Recebida 09/09/05 - 17:40h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/9/05.
Presidente: FL
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



SEGUE m, juntados 5, nesta data:
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob rubrica nº 08209
Em 28/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1229/2005

PARECER Nº / 2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/03

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que obriga os edifícios multifamiliares, servidos de elevadores de passageiros localizados no Município de São Paulo, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

A matéria não encontra quaisquer impedimentos de fato, vez que garante o bem estar dos munícipes residentes em condomínios residenciais particulares, visando manter item indispensável para facilitar a locomoção daqueles impossibilitados de locomoção ou mobilidade reduzida, fatores estes de grande relevância na atualidade.

Não há que se argumentar a ocorrência de óbices legais, posto que, no mérito argüiu-se tão somente que o condomínio residencial seja mantenedor de cadeira de rodas disponíveis a todos os seus moradores. Conseqüentemente, afasta-se qualquer hipótese de violação ao artigo 5º, XI, vez que, não há qualquer hipótese de transgressão a unidade habitacional.

Desta feita, o projeto de lei cuida de matéria específica e caracterizada como de interesse local, estando amparado nos art. 13, inciso I, 37 “Caput” e 148 “caput”, II da Lei Orgânica do Município, consoante se transcreve abaixo :

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente :

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; ”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 421.03
Fábio da Castro Palva
Reg. 11.120

“ Art. 37 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Lei. ”

“ Art. 148 – A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem estar-estar de seus habitantes, procurando assegurar :

II – O acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município ”

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/05

PROCESSO Nº 421.03
FABIO DA CASTRO PALVA
REG. 11.120
20 11 01
Assinatura do Autor
Assinatura do Relator
Assinatura do Presidente da Comissão
Assinatura do Presidente da Câmara

Assinatura do Autor
Assinatura do Relator
Assinatura do Presidente da Comissão
Assinatura do Presidente da Câmara
Continuação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 02 / 11 / 05
página 74 coluna 3
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03 / 11 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Em 03-11-05 às 0 h
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
F. H. R. T.
Para registro
Sala da Comissão de Meio Ambiente
Em 16 / 11 / 05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Recordo Fontes
Para registro
Sala da Comissão de Meio Ambiente
Em 20/04/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 10
Em 14/06/06 *E. J. J.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0655/2006

n.º 10
421/03
matéria 1000

00 00 16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 421/03 de autoria da nobre vereadora Myryam Athie que dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas em edifícios residenciais multifamiliares localizados no Município de São Paulo. Determina o projeto de lei que todos os edifícios residenciais multifamiliares, servidos por elevadores, devem ter uma cadeira de rodas para uso de seus moradores e visitantes. O descumprimento acarretará em multa de R\$1.500,00, dobrada em caso de reincidência, e esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo.

Justifica a autora da propositura que a ausência de cadeiras de rodas nos edifícios residenciais tem causado transtornos aos seus moradores e visitantes, na medida em que impede a locomoção daqueles, que por algum motivo, delas necessitam. Como o Código de Obras prevê dispositivos legais para os elevadores, faltaria o veículo de transporte que permitiria a locomoção entre o acesso do edifício e o elevador.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se **pela legalidade** do projeto de lei.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** à propositura por entender que a mesma traz elementos que avançam no objetivo de dar dignidade à população com dificuldades locomotoras, e que a existência de cadeira de rodas, posta à disposição de usuários em todos os edifícios residenciais multifamiliares amplia as facilidades e os serviços destinados à essas pessoas, e ainda, beneficia aquelas impossibilitadas de se locomoverem temporariamente.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/06/06

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 27 / 06 / 06

Página(s) 84 Coluna(s) 3ª

Conferido por: *Egg*

A Douta Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/06/06

Egg 100465

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/06/06 as 12:00 h.

Alcino
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
EDIVALDO ESTIMA

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 29/06/06

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 11

Em 11/09/06

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1222/2006

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do
Processo nº 421/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0421/2003.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Myryam Athiê "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas em edifícios residenciais multifamiliares", servidos por elevadores, para uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de locomoverem-se ou apresentarem mobilidade reduzida.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente.

Justifica a autora da propositura que embora o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, bem como de diversos outros dispositivos legais, de viabilizar a vida dos deficientes físicos, integrando-os dentro do contexto social, impedindo-os de pertencer à classe dos excluídos, falta ainda o veículo de transporte, ou seja, a cadeira de rodas, que permitirá a locomoção através dos elevadores e o acesso a qualquer área do edifício não só, dos deficientes físicos, mas de todos aqueles que estejam, por algum motivo, impossibilitados de locomoção.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/09/06

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7094/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 109 / 06
página 75 coluna 3ª
Conferido: _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 12/109/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12/109/06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Frazão
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 13/109/06
Washington O. Viana
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 27/12/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1816/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2003

Folha nº 12 do
Processo nº 421/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa obrigar os Edifícios Residenciais multifamiliares, servidos por elevador de passageiros, a manterem cadeiras de rodas para uso de seus moradores ou visitantes que, por algum motivo, estejam impossibilitados de se locomover ou apresentarem mobilidade reduzida.

O art. 3º do projeto prevê, no caso de não atendimento de suas disposições, a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/12/06

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/01/2007
página 43 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza

À SGP-2 L
São Paulo, 09/01/07
mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/01/2007
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01 - 0421 de 2003

05/01/2009

(a)

Ma José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Exibido

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 14 27 / 01 / 09.....
.....
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-421 de 2003 27/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/08/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 14 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927